



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: [gabinete@altoalegre.ro.gov.br](mailto:gabinete@altoalegre.ro.gov.br)



**LEI ORDINÁRIA**

Nº 1806/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de janeiro de 2024.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1164/2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** A presente lei visa modificar a Lei n.º 1164/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Art. 2º** Acrescenta a alínea “d” e “e” ao Art. 14, com a seguinte redação:

*Art. 14º. Omissis*

d) *Secretário.*

e) *Segundo secretário;*

**Art. 3º** O Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 8 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes do executivo municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, e seus respectivos suplentes.*

**Art. 4º** O Art. 25 e seu §1º e inciso II do §5º passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25. Os 04 (quatro) membros titulares representando a sociedade civil, por meio de organizações devidamente legalizadas e representativas, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90.*

*§ 1º Serão considerados membros titulares representantes da sociedade civil os 04 (quatro) candidatos mais votados, e suplentes os 04 (quatro) subsequentes na ordem decrescente de votos.*

*§5º Omissis*

*II- As Entidades indicarão 02 (dois) de seus membros, como representantes com direito a votar, sendo, desses indicados, 01 (um) membro, apresentado como candidato, sendo este, com as seguintes características;*

**Art. 5º** O Art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26. A votação ocorrerá por voto direto aberto ou secreto, sendo admitido apenas um voto de cada integrante da assembleia em um candidato de cada seguimento e elegerá 04 (quatro) Conselheiros para a composição do CMDCA e 04 (quatro) suplentes.*

**Art. 6º** O § 1º do Art. 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38. Omissis*

*§ 1º. O Conselho Tutelar está administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.*

**Art. 7º** Fica modificado o Inciso X do Art. 59, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 59. Omissis*

*X – os candidatos passarão por uma seleção, através de uma comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha do Conselho Tutelar, que aplicará as provas escritas a nível médio, sobre língua portuguesa, informática, legislação baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Municipais aplicáveis à espécie, com rendimento de média mínima aceitável de 50% (cinquenta por cento);*

**Art. 8º** O § 2º do Art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 65. Omissis*





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: [gabinete@altoalegre.ro.gov.br](mailto:gabinete@altoalegre.ro.gov.br)



§ 2º E permitido a recondução dos Conselheiros Tutelares por novos processos de escolha.

**Art. 9º** A alínea “e” do Art. 66, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.66 Omissis*

*e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e suplentes para atuarem ou que venham a atuar como Conselheiros Tutelares do município de Alto Alegre dos Parecis.*

**Art. 10** O § 2º do Art. 77, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.77. Omissis*

*§ 2º. O coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão, para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Gabinete do Prefeito.*

**Art. 11** O § 2º do Art. 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.80. Omissis*

*§ 2º (Vetado)*

**Art. 12** Revoga a alínea “d” do Art. 24 e o §4º do Art. 80 da lei nº. 1.164/2018.

**Art. 13** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 10 de janeiro de 2024.

**Denair Pedro da Silva**  
Prefeito Municipal

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92\*. \*\*2-\*8 em **10/01/2024 13:27:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E6.6Z27.307A.H647.8056**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **9EA.6C0** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1806/2024**.

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, CPF: 012.73\*. \*\*2-\*7, em **10/01/2024 13:19:32**, contendo 644 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13H0.6819.0324.E47Z.8074

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

